

**Resumo:** Um dos valores fundamentais da ordem jurídica constitucional brasileira é a segurança jurídica, considerada por alguns como elemento inafastável da própria noção de Estado Constitucional. Um dos instrumentos de concreção da segurança jurídica é o instituto da coisa julgada. Em nosso sistema constitucional a coisa julgada – instrumento de inegável importância prática já que essencial para a garantia de estabilidade da tutela jurisdicional prestada pelo Estado – possui regra expressa protegendo-a, no art. 5º, XXXVI, sendo inclusive garantia fundamental que não pode ser abolida por emendas constitucionais. Apesar da coisa julgada ser protegida por regra expressa da Constituição, a mesma não pode ser considerada como uma garantia absoluta, haja vista a existência de instrumentos jurídicos para afastar a mesma, como a ação rescisória, por exemplo. Ademais, nos instrumentos que restringem a coisa julgada, em um primeiro momento se pode afirmar que há espaço no ordenamento jurídico para que o legislador discipline formas de restrição à coisa julgada, como por exemplo, quando o mesmo define o prazo e as hipóteses de cabimento de ação rescisória. Além disso, cabe ressaltar que nos últimos anos ganhou bastante atenção da doutrina processual brasileira e também a dos nossos tribunais a discussão sobre a chamada “relativização” da coisa julgada material, especialmente nos casos de sentença transitada em julgado ofensiva a direitos fundamentais e no caso de sentenças fundadas em dispositivo tido como inconstitucional pela orientação do STF. Dentro desse panorama se justifica a realização de um estudo que investigue os limites constitucionais da proteção à coisa julgada, tendo por objetivo verificar em que medida o instituto é protegido constitucionalmente e, a partir de tais noções, delinear o âmbito de atuação do legislador infraconstitucional. Para poder traçar esses limites num primeiro momento é importante compreender bem o instituto da coisa julgada, investigar a natureza jurídica do mesmo, analisando os conceitos atinentes ao instituto, conhecer os seus limites, seus requisitos de formação etc. Posteriormente, se buscará identificar o que é essencial ao instituto da coisa julgada, para tentar identificar o seu “núcleo-duro”, para compreender em que medida a coisa julgada é protegida constitucionalmente, ou encontrar critérios para identificação desses limites. Por fim, serão analisados alguns meios de “relativização” da coisa julgada para averiguar a constitucionalidade dos mesmos, além de estudar formas de proteção a ofensas à coisa julgada.